

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 10/03/2025 às 16:40hs  
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071  
Protocolo

Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1127, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Aprovado em Votação  
Em 31/03/2025

PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ-BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Caetité, Bahia, aprovado pela Lei Municipal nº 789, de 2015.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 10 de março de 2025.

**VALTÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ





Estado da Bahia  
Prefeitura do Município de Caetité  
Gabinete do Prefeito

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

O Plano Municipal de Educação (PME) de Caetité foi instituído pela Lei nº 789, de 22 de junho de 2015, com vigência de 10 anos, sendo um instrumento fundamental para o planejamento e desenvolvimento das políticas educacionais do município. Ele foi elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo alinhamento às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas para a educação em nível nacional.

O Plano Nacional de Educação (PNE), previsto no artigo 214 da Constituição Federal, define as metas educacionais para o país e orienta a formulação dos planos estaduais e municipais de educação. O atual PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, deveria ter sido substituído por um novo plano até junho de 2024. No entanto, devido ao atraso no envio da nova proposta ao Congresso Nacional, a Lei nº 14.934, de 2024, prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 2025.

Dessa forma, para manter a coerência entre o PME de Caetité e o PNE, faz-se necessária a prorrogação do plano municipal até a mesma data. Caso contrário, a revisão e aprovação de um novo PME sem a definição do novo PNE poderiam resultar em desajustes e incompatibilidades nas políticas educacionais locais.


Além disso, a prorrogação do PME permitirá que as políticas educacionais municipais continuem alinhadas com as diretrizes federais, garantindo a continuidade das estratégias e a efetividade das ações educacionais em andamento. Isso assegura que a reformulação do PME ocorra com base nas novas diretrizes do próximo PNE, evitando retrabalho e promovendo maior eficiência na gestão da educação no município.

Diante do exposto, a presente proposta busca assegurar a conformidade do PME de Caetité com a legislação nacional vigente, garantindo uma transição planejada e coerente para a próxima década de políticas educacionais.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos ilustres Edis para a aprovação da presente proposição.

Aguarda-se a respeitável deliberação desta Casa de Leis, reiterando protestos de elevada estima e consideração a todos os seus membros.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 10, de março de 2025.

  
**VALÉCIO NEVES AGUIAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810  
Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 28/10/25 às 10h45  
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071

## PARECER Nº 009/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

**INTERESSADO:** Vereador Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira.

**OBJETO:** Projeto de Lei nº. 1.127 de 10 de março de 2025.

### I. RELATÓRIO

Consulta-me a Câmara de Vereadores do Município de Caetité, através do Parlamentar, Sr. Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira acerca do Projeto de Lei nº. 1.127 de 10 de março de 2025 de autoria do Chefe do Executivo.

### II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE em cumprimento ao que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal de 1988. Tal plano define as metas educacionais para o país e orienta a formulação dos planos estaduais e municipais de educação.

Com isso, o artigo 8º da citada lei impõe aos entes estaduais, distrital e municipais, a elaboração dos seus respectivos planos de educação ou adequar os planos já existentes, seguindo os parâmetros constitucionais e da referida lei. Veja-se:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

## ASSESSORIA JURÍDICA

estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Destarte, em cumprimento a referida Lei, o Município de Caetité instituiu o seu Plano Municipal de Educação, através da Lei nº. 789 de 22 de junho de 2015, com vigência de 10 (dez) anos. O referido prazo é instituído pela Constituição Federal, de modo que, após o seu fim, o plano deve ser revisto com novas metas para a educação.

Ocorre que, a Lei Federal nº. 14.934/2024 prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o Plano Nacional de Educação ante a não elaboração das novas diretrizes, metas e estratégias pelo governo federal. Tal prorrogação não vincula a Lei Municipal nº. 789/2015, devendo, portanto, o Município de Caetité, promover a prorrogação do seu Plano Municipal de Educação, haja vista, que o PNE é o parâmetro a ser observado pela PME.

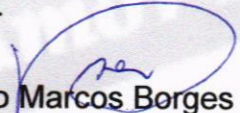
Noutras palavras, o PME somente pode ser revisto quando as novas diretrizes, metas e estratégias forem definidas pelo Plano Nacional de Educação, justificando a prorrogação pelo mesmo período da Lei Federal nº. 14.934/2024.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, concluo que o Projeto de Lei nº. 1.127 de 10 de março de 2025 que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Caetité-BA, aprovado pela Lei nº. 789, de 2015, é plenamente justificável e deve ser apreciado pelo plenário da Casa Legislativa, pois a Lei Federal nº. 14.934/2024 prorrogou o Plano Nacional de Educação. Para o Plano Municipal de Educação ser prorrogado necessita-se de Lei Municipal com essa finalidade.

S.M.J. é o Parecer.

Caetité (BA), 28 de março de 2025.

  
Danilo Marcos Borges Silvão  
OAB/BA 65.828  
Assessor Jurídico



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 21/03/25 às 10:15 hs

Mayara B. Albuquerque - Matr: 5071  
Protorio

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

PARECER Nº. 05/2025

### ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 de iniciativa do executivo municipal que “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


### RELATÓRIO:


Sob o exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 de iniciativa do executivo municipal que PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS opinando por sua aprovação com decisão final no Plenário Soberano.

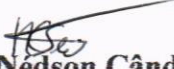
S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2025.

  
Miguel Gonçalves Nogueira  
Presidente

  
Júlio César Teixeira Ladeia  
Vice Presidente

  
Nédson Cândido da Silva  
Secretário/Relator



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Ciada em 09 de abril de 1810

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 21.03.2025 às 10:15 hs

Mayara B. Nogueira - Matr. 5074  
Protocolo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

PARECER Nº. 05/2025

### ASSUNTO:

Parecer do Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 de iniciativa do executivo municipal que “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


### RELATÓRIO:

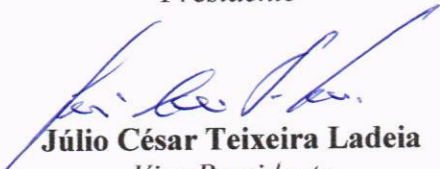
Sob o exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 de iniciativa do executivo municipal que PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ – BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS opinando por sua aprovação com decisão final no Plenário Soberano.


S.M.J

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 2025.

  
Miguel Gonçalves Nogueira  
Presidente

  
Júlio César Teixeira Ladeia  
Vice Presidente

  
Nédson Cândido da Silva  
Secretário/Relator



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 21/03/25 às 10:45hs  
Mayara E. Albuquerque - Mat: 5071  
Protobora

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

Parecer ao Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 que “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ-BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO:

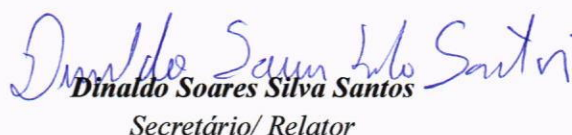
Sob exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei acima, que “Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Caetité-Ba, aprovado pela Lei Nº 789, de 2015, e estabelece outras providências.” Essa Comissão, após estudo da matéria, deliberou pela apreciação do referido Projeto de Lei, constatou que a mesma é legal e apta para sua aprovação.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

  
Almir Alves de Brito  
Presidente

Marcelo Araújo Lopes  
Vice-Presidente

  
Dinaldo Soares Silva Santos  
Secretário/ Relator



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 21/03/25 às 10:49hs  
Mayara S. Albuquerque - Matr: 5071  
Protocolo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

Parecer ao Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 que “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ-BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO:

Sob exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei acima, que “Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Caetité-Ba, aprovado pela Lei Nº 789, de 2015, e estabelece outras providências.” Essa Comissão, após estudo da matéria, deliberou pela apreciação do referido Projeto de Lei, constatou que a mesma é legal e apta para sua aprovação.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

*Almir Alves Brito*  
Almir Alves de Brito  
Presidente

*Marcelo Araújo Lopes*  
Marcelo Araújo Lopes  
Vice-Presidente

*Dinaldo Soares Silva Santos*  
Dinaldo Soares Silva Santos  
Secretário/ Relator



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Gabinete do Vereador Dinaldo Soares Silva Santos

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 21/03/25 às 10:45 hs  
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071  
Protocolo

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAETITÉ

Parecer ao Projeto de Lei nº 1127 de 10 de Março de 2025 que “PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ-BA, APROVADO PELA LEI Nº 789, DE 2015, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


### RELATÓRIO:

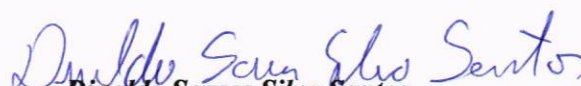
Sob exame desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Projeto de Lei acima, que “Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Caetité-Ba, aprovado pela Lei Nº 789, de 2015, e estabelece outras providências.” Essa Comissão, após estudo da matéria, deliberou pela apreciação do referido Projeto de Lei, constatou que a mesma é legal e apta para sua aprovação.

Este é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

  
Almir Alves de Brito  
Presidente

  
Marcelo Araújo Lopes  
Vice-Presidente

  
Dinaldo Soares Silva Santos  
Secretário/ Relator



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Câmara de Vereadores de Caetité  
Recebido em 28/03/25 às 10:45hs

Mayara B. Junqueira - Mat: 5071  
Protocolo

**PARECER Nº 009/2025 DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

**INTERESSADO:** Vereador Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira.

**OBJETO:** Projeto de Lei nº. 1.127 de 10 de março de 2025.

## I. RELATÓRIO

Consulta-me a Câmara de Vereadores do Município de Caetité, através do Parlamentar, Sr. Álvaro Montenegro Cerqueira de Oliveira acerca do Projeto de Lei nº. 1.127 de 10 de março de 2025 de autoria do Chefe do Executivo.

## II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Lei Federal nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE em cumprimento ao que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal de 1988. Tal plano define as metas educacionais para o país e orienta a formulação dos planos estaduais e municipais de educação.

Com isso, o artigo 8º da citada lei impõe aos entes estaduais, distrital e municipais, a elaboração dos seus respectivos planos de educação ou adequar os planos já existentes, seguindo os parâmetros constitucionais e da referida lei. Veja-se:

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e



# Câmara de Vereadores do Município de Caetité

Criada em 09 de abril de 1810

Tel: (77) 3454 1008/1039 Ramal: 1009

## ASSESSORIA JURÍDICA

estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Destarte, em cumprimento a referida Lei, o Município de Caetité instituiu o seu Plano Municipal de Educação, através da Lei nº. 789 de 22 de junho de 2015, com vigência de 10 (dez) anos. O referido prazo é instituído pela Constituição Federal, de modo que, após o seu fim, o plano deve ser revisto com novas metas para a educação.

Ocorre que, a Lei Federal nº. 14.934/2024 prorrogou até 31 de dezembro de 2025 o Plano Nacional de Educação ante a não elaboração das novas diretrizes, metas e estratégias pelo governo federal. Tal prorrogação não vincula a Lei Municipal nº. 789/2015, devendo, portanto, o Município de Caetité, promover a prorrogação do seu Plano Municipal de Educação, haja vista, que o PNE é o parâmetro a ser observado pela PME.

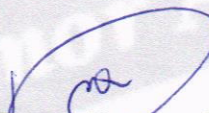
Noutras palavras, o PME somente pode ser revisto quando as novas diretrizes, metas e estratégias forem definidas pelo Plano Nacional de Educação, justificando a prorrogação pelo mesmo período da Lei Federal nº. 14.934/2024.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, concluo que o Projeto de Lei nº. 1.127 de 10 de março de 2025 que prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação de Caetité-BA, aprovado pela Lei nº. 789, de 2015, é plenamente justificável e deve ser apreciado pelo plenário da Casa Legislativa, pois a Lei Federal nº. 14.934/2024 prorrogou o Plano Nacional de Educação. Para o Plano Municipal de Educação ser prorrogado necessita-se de Lei Municipal com essa finalidade.

S.M.J. é o Parecer.

Caetité (BA), 28 de março de 2025.

  
Danilo Marcos Borges Silvão  
OAB/BA 65.828  
Assessor Jurídico